



IPREM

Instituto de Previdência Municipal
Mogi das Cruzes -SP

INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
CONTRATO 04/2023

Processo nº 700191/23 – IPREM

CONTRATO Nº. 04, 30 DE NOVEMBRO DE 2023,
CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE
PREVIDÊNCIA MUNICIPAL – IPREM E VTECH
CONSULTORIA INFORMATICA E
REPRESENTACOES LTDA, TENDO POR OBJETO
A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA EM SOFTWARES DE
GERENCIAMENTO DE INVESTIMENTOS.

Pelo presente instrumento, o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES - IPREM**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 07.544.655/0001-70, com sede na Avenida Narciso Yague Guimarães, 277, Centro Cívico, Mogi das Cruzes/SP, neste ato representada por seu Diretor Superintendente, Sr. **PEDRO IVO CAMPOS BARBOSA**, portador da CIRG nº 23.925.120-9 e do CPF nº 251.486.758-45 e a empresa **VTECH CONSULTORIA INFORMATICA E REPRESENTACOES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF 32.702.954/0001-32, denominada **CONTRATADA**, com sede na AV. Nove de Julho, 5966, cj82, Jardim Paulista, São Paulo/SP, neste ato representada pela sua Signatária, **ISADORA GHANNAM FERREIRA**, portador (a) da CIRG nº 5100587, e inscrito no CPF/MF sob nº 037.098.311-48, resolvem, em comum acordo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato para licenciamento temporário, não exclusivo e intransferível, de uso de softwares de gerenciamento de investimentos

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS UNITARIOS E GLOBAL DO CONTRATO

2.1. O valor do presente contrato é de R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais).

2.2. Os valores definidos nesta cláusula incluem todos os custos, tributos e despesas diretas e indiretas decorrentes do presente Contrato, de modo a constituir a única contraprestação pelo fornecimento dos produtos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O presente Contrato vigorará por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 12 (doze) meses nos termos da Lei Federal 8.666/93.

3.2. O índice a ser utilizado para fins de atualização monetária em caso de prorrogação do contrato será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPC - Fipe.

CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa referente ao valor do presente Contrato será previamente empenhada e processada por conta da verba própria do orçamento vigente: 31.10.04.122.2002.2510.3.3.90.40.16.04.110.0000.



IPREM

Instituto de Previdência Municipal
Mogi das Cruzes -SP

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. Fiscalizar a prestação dos serviços;
- 5.2. Atestar as notas fiscais/faturas à efetiva prestação dos serviços;
- 5.3. Aplicar à Contratada as penalidades, quando for o caso;
- 5.4. Garantir à contratada o direito ao contraditório e ampla defesa nos casos de aplicação de sanções;
- 5.5. Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;
- 5.6. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado;
- 5.7. Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção;
- 5.8. Informar a Contratada, eventuais defeitos identificados mesmo após a prestação dos serviços e exigir a sua substituição ou reparação, conforme o caso.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Qualquer ocorrência ou anormalidade que venham a interferir na execução dos serviços objetos do presente projeto deverão ser comunicadas à imediatamente, por ofício, devendo ser refeitos sem qualquer ônus para a Unidade Gestora contratante, os trabalhos executados deficientemente ou em desacordo com as instruções emanadas do setor fiscalizador da mesma. As indicações de procedimentos serão formalizadas com antecedência.
- 6.2. Fornecer, em caráter intransferível e não exclusivo: cópia do sistema em versão atualizada durante toda a vigência do contrato;
- 6.3. Proporcionar corpo técnico qualificado e especializado para garantir os serviços de suporte e manutenção técnica;
- 6.4. Realizar todos os processos de Exportação e Importação de dados que se fizerem necessários para atualização da versão atual do produto em utilização na (sistemas legados) para a nova versão do sistema da CONTRATADA.
- 6.5. Disponibilizar estrutura que possibilite a abertura de chamados pela CONTRATANTE para correção de problemas;
- 6.6. Prestar à CONTRATANTE todas as informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento dos trabalhos, sempre que solicitado;
- 6.7. Conduzir os trabalhos de acordo com normas técnicas adequadas, em estrita observância às normas legais aplicáveis;
- 6.8. Responsabilizar-se integralmente pela qualidade técnica dos trabalhos por ela desenvolvidos e respectivos produtos;
- 6.9. Assumir toda a responsabilidade pelos danos que eventualmente venham a ser causados por seus empregados ou prepostos no desenvolvimento dos trabalhos;
- 6.10. Não divulgar e nem oferecer a terceiros, durante e após a execução do contrato, dados e informações referentes aos serviços realizados, salvo se expressamente autorizado pela CONTRATANTE;

P.B

st

M.U

**IPREM***Instituto de Previdência Municipal
Mogi das Cruzes -SP*

6.11.Garantir que realizará a conversão de todos os dados da solução integrada, objeto desta contratação, atualmente em uso pela CONTRATANTE;

6.12.Compromete-se ao final do contrato, caso haja outra empresa vencedora do próximo certame licitatório, a prestar todas as informações técnicas e documentação requerida para garantir a viabilidade técnica da migração de fornecedor sem impactos operacionais para a CONTRATANTE;

CLÁUSULA SÉTIMA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

7.1.No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato serão observadas, no que couberem, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

7.2.Correrão por conta da CONTRATADA, as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como treinamento operacional e de manutenção, manuais e aqueles referentes à estadia de pessoal, quer para reparação do serviço, quer para atendimento da garantia, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e entrega, devendo a Contratada enviar a quantidade necessária de pessoas para que a prestação do serviço ocorra sem prejuízo ao Contratante.

CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1.O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados do aceite da Nota Fiscal/fatura pelo(s) servidor(es) responsável(eis) ou Comissão designada pela autoridade competente pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, identificados com nome, função/cargo, lotação correspondente e data da assinatura, com autorização do superior hierárquico imediato, desde que devidamente regularizados.

8.2.Os pagamentos serão efetuados somente em depósito em conta, cabendo a CONTRATADA apresentar documento para esta finalidade devidamente preenchido e que acompanhe a nota fiscal ou incluir as informações bancárias na nota fiscal, ficando a cargo da CONTRATADA a despesa bancária correspondente.

8.3.Os pagamentos somente serão realizados se a CONTRATADA estiver regular perante o INSS, FGTS, Tributos Federais e Municipais, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ e recolhimentos de encargos sociais.

8.4.Na eventualidade de aplicação de multa, esta deverá ser recolhida anteriormente ao pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação de penalidade ou, a critério da Unidade Gestora e após o devido processo de apuração, respeitado o direito ao contraditório e a ampla defesa, e com a concordância da empresa, o valor devido será calculado e descontado do pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

8.5.No caso de irregularidade na emissão de documentos por parte da CONTRATADA, tais como nota fiscal, medição, guias de recolhimento, certidões, conta bancária, entre outros, o prazo de pagamento será contado a partir de sua apresentação e aceite, desde que devidamente regularizados.

8.6.Caso haja atraso por parte da CONTRATADA acerca do cumprimento do objeto contratual, o prazo de pagamento começará a fluir somente após concluído o procedimento de penalização que tramitará em autos próprios e, em caso de aplicação de multa, o prazo de pagamento iniciará após o recolhimento da multa.

8.7.O pagamento cujo vencimento recair em sábado, domingo, feriados, inclusive bancário e ponto facultativo, será liquidado no primeiro dia útil seguinte, sem que assista à Contratada qualquer tipo de atualização monetária.

**IPREM***Instituto de Previdência Municipal
Mogi das Cruzes -SP*

8.8. O índice a ser utilizado para fins de atualização monetária em caso de eventual atraso no pagamento que tenha dado causa a CONTRATANTE, será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPC-Fipe.

8.9. A Contratada deverá apresentar a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s) ao objeto, contendo as seguintes informações:

PROCESSO	ADMINISTRATIVO	N.º
DISPENSA N.º _____		
NOTA	DE	EMPENHO
N.º _____		
CONTRATO N.º _____		

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

9.1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, ao não cumprimento, por parte da Contratada, das obrigações assumidas, ou à infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

- Multa de 1,0% (um por cento)** ao dia sobre o valor do serviço em atraso, por dia de atraso na entrega do objeto, **até o 5º (quinto) dia** contados do vencimento do prazo de entrega, período após o qual se configura a **inexecução parcial da obrigação**;
- Multa de 10% (dez por cento)** sobre o valor do serviço em atraso **por inexecução parcial da obrigação**, que se configura por atraso na entrega em prazo **superior a 5 (cinco) e não superior a 30 (trinta) dias** contados do vencimento do prazo de entrega;
- Multa de 30% (trinta por cento)** sobre o valor do serviço em atraso, por **inexecução total da obrigação**, que se configura pelo descumprimento da obrigação por prazo **superior a 30 (trinta) dias** contados do vencimento do prazo de entrega;
- Caso se comprove a existência de problemas técnicos relacionados ao objeto entregue, a empresa deverá substituí-lo, no prazo determinado pela unidade gestora do RPPS (máximo de 1 dia útil). Não ocorrendo a substituição dentro do prazo, será aplicada multa de **1% (um por cento)** ao dia, sobre o valor do contrato até a data do efetivo cumprimento da obrigação.
- É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.
- O prazo para pagamento das multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da CONTRATANTE e após o devido processo de apuração, respeitado o direito ao contraditório e a ampla defesa, e com a concordância da empresa, o valor devido será calculado e descontado da importância que a empresa tenha a receber do Gestor do RPPS. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.
- A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.
- Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, observados os prazos ali fixados.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1. Aplica-se a este Contrato, e especialmente aos casos omissos, o disposto nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02.

*DB**st**MU*

**IPREM***Instituto de Previdência Municipal
Mogi das Cruzes -SP*

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES
E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA**

11.1. Para o fornecimento, objeto deste Contrato, foi realizada dispensa de licitação, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo n.º 700.191/2023.

11.2. Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o instrumento da dispensa de licitação e anexos e a proposta da Contratada. O presente Contrato vincula-se ao instrumento de dispensa de licitação e à proposta da Contratada de fls.21 do Processo Administrativo em epígrafe.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

12.1. A Contratada deverá manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO

13.1. Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, a qual será processada nos termos do artigo 79 do mesmo diploma legal.

13.2. Na hipótese de rescisão, determinada por ato unilateral e escrito da Unidade Gestora, ficarão assegurados ao Contratante os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

14.1. As partes elegem o foro da Comarca de Mogi das Cruzes, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidos administrativamente.

14.2. E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

Mogi das Cruzes 01 de dezembro de 2023.

IPREM

VTECH

PEDRO IVO CAMPOS BARBOSA

DIRETOR SUPERINTENDENTE

ISADORA GHANNAM FERREIRA

SIGNATÁRIA

TESTEMUNHAS:

Marcos Eiji Urakawa
RG n.º 41.077.363-3
CPF n.º 321.997.138-57

Edson Shigueaki Takimoto
RG n.º 48.996.527-1
CPF N.º 418.435.058-51

**IPREM***Instituto de Previdência Municipal
Mogi das Cruzes -SP***ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)**CONTRATANTE: *INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES - IPREM*CONTRATADO: *VTECH CONSULTORIA INFORMATICA E REPRESENTACOES LTDA*CONTRATO Nº (DE ORIGEM): *04/2023*OBJETO: *CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SOFTWARES DE GERENCIAMENTO DE INVESTIMENTOS*

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Mogi das Cruzes, 01 de dezembro de 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: PEDRO IVO CAMPOS BARBOSA

Cargo: Diretor Superintendente

CPF: 251.486.758-45

**IPREM***Instituto de Previdência Municipal
Mogi das Cruzes -SP***RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE
DE LICITAÇÃO:**

Nome: PEDRO IVO CAMPOS BARBOSA

Cargo: Diretor Superintendente

CPF: 251.486.758-45

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**Pelo contratante:**

Nome: PEDRO IVO CAMPOS BARBOSA

Cargo: Diretor Superintendente

CPF: 251.486.758-45

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: ISADORA GHANNAM FERREIRA

Cargo: Signatária

CPF: 037.098.311-48

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: PEDRO IVO CAMPOS BARBOSA

Cargo: Diretor Superintendente

CPF: 251.486.758-45

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: PEDRO IVO CAMPOS BARBOSA

Cargo: Diretor Superintendente

CPF: 251.486.758-45

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).*

Página de assinaturas



Isadora Ferreira
037.098.311-48
Signatário

HISTÓRICO

- | | | |
|-------------------------|---|--|
| 01 dez 2023
12:22:23 |  | Isadora Ghannam Ferreira criou este documento. (E-mail: isadora@vtech4fin.com.br, CPF: 037.098.311-48) |
| 01 dez 2023
12:22:23 |  | Isadora Ghannam Ferreira (E-mail: isadora@vtech4fin.com.br, CPF: 037.098.311-48) visualizou este documento por meio do IP 201.182.194.3 localizado em São Bernardo do Campo - Sao Paulo - Brazil |
| 01 dez 2023
12:22:25 |  | Isadora Ghannam Ferreira (E-mail: isadora@vtech4fin.com.br, CPF: 037.098.311-48) assinou este documento por meio do IP 201.182.194.3 localizado em São Bernardo do Campo - Sao Paulo - Brazil |



Página de assinaturas

edson t

edson takimoto
418.435.058-51
Signatário

Marcos U

Marcos Urakawa
321.997.138-57
Signatário

Pedro B

Pedro Barbosa
251.486.758-45
Signatário

HISTÓRICO

01 dez 2023 13:18:16		Richard Carlos Castilhos criou este documento. (E-mail: richard.iprem@mogidascruzes.sp.gov.br)
01 dez 2023 15:01:53		Pedro Ivo Campos Barbosa (E-mail: pedro.iprem@mogidascruzes.sp.gov.br, CPF: 251.486.758-45) visualizou este documento por meio do IP 187.50.190.170 localizado em Mogi das Cruzes - Sao Paulo - Brazil
01 dez 2023 15:02:21		Pedro Ivo Campos Barbosa (E-mail: pedro.iprem@mogidascruzes.sp.gov.br, CPF: 251.486.758-45) assinou este documento por meio do IP 187.50.190.170 localizado em Mogi das Cruzes - Sao Paulo - Brazil
01 dez 2023 13:41:06		edson shigueaki takimoto (E-mail: edson.iprem@mogidascruzes.sp.gov.br, CPF: 418.435.058-51) visualizou este documento por meio do IP 187.50.190.170 localizado em Mogi das Cruzes - Sao Paulo - Brazil
01 dez 2023 13:42:05		edson shigueaki takimoto (E-mail: edson.iprem@mogidascruzes.sp.gov.br, CPF: 418.435.058-51) assinou este documento por meio do IP 187.50.190.170 localizado em Mogi das Cruzes - Sao Paulo - Brazil
01 dez 2023 14:26:35		Marcos Eiji Urakawa (E-mail: pessoal.iprem@mogidascruzes.sp.gov.br, CPF: 321.997.138-57) visualizou este documento por meio do IP 191.37.168.197 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil
01 dez 2023 14:38:34		Marcos Eiji Urakawa (E-mail: pessoal.iprem@mogidascruzes.sp.gov.br, CPF: 321.997.138-57) assinou este documento por meio do IP 191.37.168.197 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil

